

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 78/2010
PROJETO DE LEI Nº 73/2010

“Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alocar em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 85.666,00, conforme abaixo consignado, e a inclusão nas funcionais programáticas, das naturezas e elementos despesas, bem como das fontes de recursos necessários, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

UNIDADE O/E: 02.20.00: FUNDEB – ENSINO INFANTIL
F.PR. 12.365.0033.1.042: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇ/REFORMA-FUNDEB ENS. INFANTIL

Natureza da despesa: 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

Fonte de recursos: 02 – Transferências Fundeb

Aplicação: 262.00 – Educação – Fundeb Outros

Valor do crédito especial: R\$ 85.666,00

Parágrafo único – Fica incluído nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* deste artigo, serão provenientes de excesso de arrecadação, oriundo de Transferências do FUNDEB, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação).

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
22 de setembro de 2010.


FÁBIO DOS REIS VICENZI
PRESIDENTE


CLAUDINEI DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

e-mail: camarasantafe@hotmail.com



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 077/2010

Santa Fé do Sul, 20 de setembro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa respeitável Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a proceder a abertura de crédito adicional, e dá outras providências.

O projeto de lei em questão tem por finalidade alocar recursos por meio de crédito adicional especial, bem como a inclusão nas funcionais programáticas, da natureza e elemento de despesa e da fonte de recurso, necessárias para suportar os gastos com despesas, por meio de transferência de recursos do FUNDEB, para aquisição de área, conforme estabelecido pelo Decreto nº 2.857, de 26/08/2010, objetivando a ampliação e reforma da Escola Municipal de Educação Infantil "EMEI. Profª. Anízia Zancanella de Figueiredo", em nossa cidade.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogo sua tramitação no regime estabelecido artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares, minhas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Antonio Carlos Favaleça

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Fábio dos Reis Vicenzi
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROJETO DE LEI Nº

073/2010

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional, e dá outras providências.

Antonio Carlos Favaleça, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alocar em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 85.666,00, conforme abaixo consignado, e a inclusão nas funcionais programáticas, das naturezas e elementos despesas, bem como das fontes de recursos necessários, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

UNIDADE O/E: 02.20.00: FUNDEB – ENSINO INFANTIL
F.PR. 12.365.0033.1.042: CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇ/REFORMA-FUNDEB ENS. INFANTIL
Natureza da despesa: 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis
Fonte de recursos: 02 – Transferências Fundeb
Aplicação: 262.00 – Educação – Fundeb Outros
Valor do crédito especial: R\$ 85.666,00

Parágrafo único – Fica incluído nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

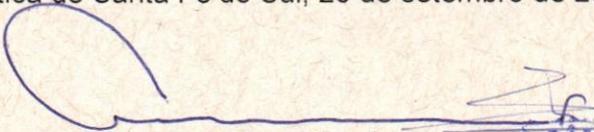
Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* deste artigo, serão provenientes de excesso de arrecadação, oriundo de Transferências do FUNDEB, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, II (excesso de arrecadação).

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de setembro de 2010.

Câmara Municipal
Santa Fé do Sul
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
22 SET 2010


Antonio Carlos Favaleça
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

21 SET 2010
PROT. Nº 334

PROTOCOLO

Processo nº. 87/2010

PROJETO DE LEI Nº. 73/2010.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de credito adicional, e da outras providências”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 22 de setembro 2010.

a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Presidente da Comissão

a) vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**
Relator

a) vereador **JOSÉ EMÍDIO ARAÚJO CALAZANS**
Membro

a: finanças

Processo nº. 87/2010

PROJETO DE LEI Nº. 73/2010.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de credito adicional, e da outras providências”

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2010.



a) vereador **ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**
Presidente da Comissão



a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**
Relator



a) vereador **ANICETO FACIONE**
Membro

a: justiça